

TC 043.520/2018-9

Tipo: Prestação de contas anuais do exercício de 2017

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/DN)

Responsáveis: Sidney da Silva Cunha, Diretor-Geral (CPF: 422.099.437-87); José Carlos Cirilo da Silva, Diretor de Operações Compartilhadas (CPF: 482.525.306-72); Girleny de Oliveira Viana, Diretora Substituta de Operações Compartilhadas (CPF: 081.255.377-24); Anna Beatriz de Almeida Waehneltd, Diretora de Educação Profissional (CPF: 021.620.047-47); Antonio José Domingues de Oliveira Santos, Presidente do Conselho Nacional (014.706.557-72); Josias Silva de Albuquerque, Presidente Substituto do Conselho Nacional (CPF: 005.070.594-68); e demais membros do Conselho Nacional (vide peça 2)

Proposta: De mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos do processo de prestação de contas anual do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/DN), relativas ao exercício de 2017.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa-TCU 163/2017, bem como da Portaria-TCU 65/2018.
3. O Senac é um serviço social autônomo, constituído sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, desvinculado da entidade da administração pública, por força dos Decretos-Lei 8.621/1946 e 8.622/1946 (peça 1, p. 21 e 25).
4. Tem como princípio a garantia da autonomia administrativa e financeira dos Departamentos Nacional e Regionais instituídos em uma estrutura federativa. Na qualidade de órgão executivo da Administração Nacional, compete ao Departamento Nacional manter e fortalecer a unidade institucional e fomentar a atividade finalística da Instituição (peça 1, p. 25).
5. A Instituição é voltada para a educação profissional, em especial para as atividades do comércio de bens, serviços e turismo. Sua principal fonte de recursos advém de contribuição social obrigatória correspondente a 1% da folha de pagamento das empresas do setor (peça 1, p. 22).
6. Nesse sentido, destacam-se os objetivos estratégicos do Departamento Nacional relacionados ao monitoramento da execução financeira e dos resultados qualitativos do Programa Senac de Gratuidade (PSG). O PSG, definido pelo Decreto 6.633/2008, tem por premissa regulamentar a aplicação de 66,67% da Receita Compulsória Líquida da Instituição na oferta de vagas gratuitas em cursos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cabendo ao Departamento Nacional o acompanhamento do cumprimento desse compromisso (peça 1, p. 26 e 27).

7. O Sistema Senac observa aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Regula-se por seu Regimento Interno, além de suas instruções normativas e regulamentos internos. Ressalta-se a Resolução 958, de 2012, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contratos da entidade (peça 1, p. 21).

8. A gestão da entidade é realizada por sua Diretoria, composta pelo Diretor-Geral, Diretor de Educação Profissional e Diretor de Operações Compartilhadas, cujas atribuições são de gestão administrativa e técnica (peça 1, p. 18-19).

9. A Diretoria responde ao Conselho Nacional, órgão deliberativo máximo do Sistema Senac, de estrutura tripartite (governo, empresários e trabalhadores), dirigido pelo presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (peça 1, p. 60).

10. Há, ainda, o Conselho Fiscal, órgão de deliberação coletiva de fiscalização orçamentária, contábil e financeira, estruturado no Regulamento do Senac, composto por dois representantes do comércio, dois representantes sindicais e três representantes indicados pelo governo, com a missão de acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária das administrações nacional e regionais (peça 1, p. 60).

11. De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada, em 1º de fevereiro de 2018, entre a Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho, Emprego e Serviços Sociais Autônomos (CGTS) do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União e a Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo (Secex/SP) do Tribunal de Contas da União, em conformidade com o disposto no art. 14, parágrafo 2º da Decisão Normativa-TCU 163/2017, foram efetuadas as seguintes análises (peça 6, p. 2):

- a) Avaliação da Conformidade do Rol de Responsáveis do processo de prestações de contas de acordo com a IN TCU 63/2010, bem como as normas e orientações que regem a elaboração de tal peça;
- b) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto ao cumprimento das metas pactuadas para o exercício, bem como da avaliação do nexos entre despesas, recursos e ações no âmbito do Programa Senac de Gratuidade;
- c) Avaliação de controles internos com enfoque no componente Atividades de Controle;
- d) Avaliação da gestão de pessoas no que tange à existência de Programa de Remuneração Variável dos Empregados dentre as políticas remuneratórias adotadas pela Entidade;
- e) Avaliação dos indicadores da Gestão utilizados para aferição do desempenho e execução do Programa Senac de Gratuidade em âmbito Nacional no que tange aos requisitos de validade e confiabilidade;
- f) Avaliação do atendimento de determinações e recomendações expedidas pelo TCU que façam referência ao Controle Interno (CI) para acompanhamento; e
- g) Avaliação do atendimento às recomendações da CGU.

12. Portanto, concentrar-se-á a análise, das contas do exercício de 2017, nos conteúdos definidos na Ata firmada entre o TCU e a Controladoria-Geral da União (CGU) e nas informações apresentadas pela CGU no relatório de auditoria da gestão.

EXAME TÉCNICO

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

I.I. Relatório de Gestão e Rol de Responsáveis

13. Especificamente quanto às peças “Relatório de Gestão” e “Rol de Responsáveis”, que compõe o processo de prestação de conta da unidade, a CGU apontou que dos 97 (noventa e sete) registros examinados no rol de responsáveis, 52 (cinquenta e dois) apresentavam inconformidades, no que se refere a não inserção de dados pessoais de contato, como endereço e e-mail (peça 6, p. 3).

14. Após comunicar esse fato ao Senac, os dados foram corrigidos pela entidade, exceto para 2 (dois) responsáveis que mantiveram endereço de e-mail institucional, alegando não possuírem e-mail pessoal (peça 6, p. 3).

15. Tendo em vista a correção praticamente total pela entidade da falha apontada pela CGU, considera-se adequada a elaboração do Rol de Responsáveis da unidade, considerando que engloba, efetivamente, os responsáveis que praticaram atos de gestão neste exercício, trazendo as identificações requeridas, em observância na IN TCU 63/2010.

16. Entende-se, ainda, que o Relatório de Gestão refletiu adequadamente a gestão da unidade para o exercício ora em análise.

I.II Parecer da Unidade de Auditoria Interna

17. A entidade apresentou o Parecer da sua Auditoria Interna (peça 3). Não há reparos quanto a este item.

I.III Parecer dos Auditores Independentes

18. Observou-se que não foi apresentado o parecer dos Auditores Independentes. Contudo, a Decisão Normativa-TCU 163/2017 não elencou como peça obrigatória nas contas o Parecer dos Auditores Independentes, tampouco a Resolução Senac 855/2007, que aprovou o Regimento Interno da Instituição, previu a apresentação de Parecer da Auditoria Independente. Portanto, tal ausência, em si, não deve ser considerada uma irregularidade, não tendo o condão de macular as presentes contas.

19. Sem embargo, entende-se que a emissão de Parecer dos Auditores Independentes fortalece os sistemas de controles internos, assim como contribuí para o aperfeiçoamento da governança das entidades dos serviços sociais autônomos, indo ao encontro das recomendações prolatadas por esta Corte de Contas.

20. Ademais, a Portaria-TCU 65/2018, que traz em seu Anexo Único os conteúdos gerais dos Relatórios de Gestão, prevê, como informações adicionais, a apresentação do Parecer dos Auditores Independentes, como conteúdo dos relatórios de gestão.

21. Deve-se, ainda, levar em conta que o Parecer dos Auditores Independente oferece mais elementos para o Conselho Fiscal e à Auditoria Interna analisarem as contas apresentadas pelos gestores.

22. Nessa direção, cita-se o Acórdão 699/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Weder de Oliveira, onde reconhece a boa prática de se proceder ao exame das contas dos serviços sociais autônomos por Auditoria Independente, com a expedição, entre outras, da seguinte recomendação:

9.2. recomendar a todas as entidades do ‘Sistema S’:

(...)

9.2.2. que suas demonstrações contábeis sejam auditadas por auditores independentes;

(...)

23. Desse modo, considerando a importância da elaboração desse documento para o fortalecimento da estrutura de governança da Instituição, propõe-se recomendar ao Senac/DN que providencie o exame de suas demonstrações contábeis anuais por Auditoria Independente, conforme preconizado no Acórdão 699/2016-TCU-Plenário e o disposto no art. 5º da Portaria-TCU 65/2018.

I.IV Parecer do Conselho Fiscal e aprovação das contas pelo Conselho Nacional

24. O Conselho Fiscal do Senac aprovou as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2017 (peça 3, p. 3).

25. O Conselho Nacional do Senac também aprovou as contas e demonstrações financeiras apresentadas (peça 3, p. 1).

I.V Relatório de Auditoria da CGU

26. Ao examinar a gestão dos responsáveis, a CGU elaborou o Relatório de Auditoria da Gestão 201800876, opinando pela regularidade da gestão, haja vista a adequação da execução financeira, quantitativa e qualitativa do Programa Senac de Gratuitades (PSG), bem como o adequado grau de desenvolvimento dos mecanismos de controles internos e a confiabilidade e validade dos indicadores utilizados para avaliar a gestão da Instituição, abstendo-se de propor qualquer recomendação (peça 6).

27. No Certificado de Auditoria 201800876 (peça 7), o órgão de controle interno propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis elencados no rol de responsáveis da unidade (peça 2).

28. O Dirigente de Controle Externo acolheu a manifestação expressa no Certificado de Auditoria (peça 8).

29. O Ministro do Trabalho atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas, do Certificado de Auditoria, bem como dos demais pareceres da Controladoria-Geral da União, cuja opinião foi pela regularidade (peça 10).

I.VI Entrega da Declaração de Bens e Rendas

30. Verificou-se que todos os membros da Diretoria, Conselho Nacional e Conselho Fiscal entregaram a declaração de bens e rendas, conforme preconizado na Lei 8.730/1993 (peça 5).

II. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

31. Não se identificaram processos conexos a prestação de contas do Senac relativa ao exercício de 2017.

III. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

32. Nas contas do exercício de 2017, a CGU avaliou os resultados quantitativos e qualitativos dos programas desenvolvidos pela entidade, em especial no âmbito do Programa Senac de Gratuidade (PSG) (peça 6, p. 3, 4, 6, 7, 11 a 16).

33. No intuito de dar cumprimento para o PSG, o Senac deve alocar 66,67% de seus recursos advindos da contribuição compulsória líquida, em ações educacionais com custo zero às pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica e trabalhadores – empregados ou desempregados (peça 6, p. 3).

34. A execução direta do PSG ocorre nos Departamentos Regionais que apresentam, mensalmente, seus dados de produção e execução financeira ao Departamento Nacional. Assim, cabe ao Departamento Nacional consolidar os dados apresentados e monitorar a execução do PSG (peça 6, p. 4).

35. A CGU entendeu que o Senac/DN cumpriu a meta financeira estabelecida para Gratuidade no exercício de 2017, no valor de R\$ 1.735.773.142,22.

36. No entanto, cabe destacar que a meta financeira pactuada para o exercício não foi atingida com os recursos arrecadados em 2017, já que foram destinados para o programa, em 2017, R\$ 1.581.872.518,96, ficando 9% abaixo do programado (peça 6, p. 12 e 13). Porém, para o atingimento da meta, utilizou-se a compensação de saldos positivos de exercícios anteriores para complementar o valor não alcançado, no valor de R\$ 153.900.623,26 (peça 6, p. 4).

37. Importante frisar que a compensação de saldos entre exercícios é prevista na regulamentação do PSG, no âmbito do Senac, instituída por meio do documento “Diretrizes – Programa Senac de Gratuidade”. Verificou-se, também, que a utilização da compensação foi planejada desde a elaboração do “Plano de Aplicação dos recursos em PSG 2017”, documento que consubstancia o planejamento da oferta de vagas de acordo com o comprometimento da receita compulsória líquida, devido ao aumento de custos administrativos e educacionais detectados no exercício financeiro do ano anterior (peça 6, p. 4 e 13 e 15).

38. A entidade ainda esclareceu que devido a situação de recessão no País, tem havido fechamento de vagas de emprego formal e aumento da informalidade. Nessa direção, salienta-se que a receita compulsória tem uma relação direta com o desempenho do emprego formal e da evolução salarial. Logo, em um cenário macroeconômico pouco favorável, os impactos são significativos sobre a arrecadação. Com base na projeção da arrecadação compulsória, é estabelecido o valor que o Senac deverá prever para o compromisso PSG (peça 1, p. 29).

39. Diante disso, entende-se como adequada a execução financeira do PSG.

40. Adicionalmente, quanto às metas quantitativas e qualitativas, observou-se que foram destinados para o PSG, em 2017, o valor de R\$ 1.233.081.857,32. Destaca-se que as unidades regionais de Minas Gerais (R\$ 264.661.434,95), Rio de Janeiro (R\$ 261.069.226,41), São Paulo (R\$ 140.222.849,80), Rio Grande do Sul (R\$ 137.080.657,31) e Paraná (R\$ 59.935.536,02) obtiveram os maiores saldos para o PSG, listadas em ordem decrescente de recursos recebidos. Os 5 (cinco) Estados citados representaram cerca de 70% da arrecadação no programa em 2017, no total de R\$ 862.969.704,40 (peça 6, p. 13).

41. Em relação à execução física, inicialmente, cabe informar que a meta de carga horária é vinculada diretamente a partir da projeção da receita compulsória líquida para o exercício e do gasto médio aluno/hora atualizado. Fixada a meta de horas a serem disponibilizadas, os Departamentos Regionais distribuem a carga horária em matrículas efetivas respeitando as demandas locais (peça 6, p. 15).

42. Verificou-se que a carga horária realizada atingiu 72% da programada. Considerando que existem diferenças de gastos por aluno hora em cada Departamento Regional, a CGU entendeu que a execução a menor do que o planejado demonstra pertinência à estratégia adotada de menor aplicação de

recursos no PSG e utilização do saldo contábil de excedentes de exercícios anteriores para atingir a meta financeira do Programa de Gratuidade do Senac (peça 6, p. 15).

43. A CGU observou também que a entidade superou os resultados previstos para a oferta de educação profissional, conforme tabela abaixo (peça 1, p. 32):

Iniciativa Estratégica	Indicador	Previsto	Executado
Pesquisa Avaliação Nacional da Qualidade Percebida dos Cursos - PSG	Índice de qualidade percebida	8,0	9,11
Pesquisa de Avaliação do Egresso Senac - PSG	Índice de laboralidade	50%	54,9%

44. Os dados expostos foram coletados por meio de pesquisas nacionais, anualmente realizadas, que avaliaram positivamente os serviços prestados pela entidade (peça 1, 69 e 70). Registra-se que o Senac acompanha a qualidade dos serviços prestados periodicamente, por meio de 3 (três) pesquisas: Avaliação Nacional da Qualidade Percebida dos Cursos do Senac, Pesquisa de Avaliação do Egresso do Senac e Pesquisa da Demanda Atual da Educação Profissional (peça, 6, p. 15).

45. Em relação aos mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, a CGU verificou que o Departamento Nacional acompanha mensalmente a execução do PSG nos Departamentos Regionais, os quais informam sua realização mensal por meio do Sistema de Gestão da Produção do Departamento Nacional. Desta forma, o Senac/DN monitora e emite alerta mediante o encaminhamento de ofício ao Departamento Regional, no caso de identificação de desvios da execução em relação ao planejado, objetivando o cumprimento da meta de aplicação do PSG ao final do exercício (peça, 6, p. 15).

46. Diante dessas informações, seguindo o entendimento da CGU, considera-se que a execução do PSG vem obtendo resultados satisfatórios, de modo quantitativo e qualitativo, razão pela qual não há providências a serem adotadas com relação a este item.

IV. Avaliação dos Controles Internos

47. A CGU realizou a avaliação dos controles internos da Instituição por meio de questionário auto avaliativo, posteriormente validado pela análise, por amostragem, de documentos comprobatórios e evidências apresentadas (peça 6, p. 8 a 10).

48. O órgão de controle interno destacou que o Senac/DN possui diversos documentos que estipulam as atividades, processos e controles para cada uma das áreas sensíveis da entidade. Tais como: Código de Contabilidade, Código de Produção Educacional, Regulamento de Licitações e Contratos, Pessoal e de Contratação de Empregados, Plano de Contingência de TI, Cartilha de Segurança da Informação e Manual de Procedimentos Patrimoniais (peça 6, p. 9).

49. Observou, ainda, a existência de diversos sistemas corporativos em operação na Instituição, que estabelecem rotinas e procedimentos uniformizados, com respectiva identificação do operador e análise crítica na sua operacionalização. O principal sistema corporativo em operação na Instituição denominado “MXM” se caracteriza por ser um sistema que integra as áreas administrativas e financeira da Instituição, tais como: financeiro, contabilidade, almoxarifado, patrimônio, compras, etc.

Destacou, ainda, o sistema corporativo “TOTUS” desenvolvido para a área de Recursos Humanos cuja folha de pagamento se encontra integrada ao “MXM” (peça 6, p. 9).

50. A CGU asseverou, ainda, a existência de um processo informatizado de aquisição, que respeita a ordem cronológica dos fatos e a segregação de funções (peça 6, p. 9).

51. Quanto aos instrumentos de planejamento, o órgão de controle interno relatou que o Senac/DN possui Planejamento Estratégico, em andamento para o quadriênio 2016/2019, Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e um Plano de Ação Senac/DN para o exercício de 2017, onde constam detalhados os projetos, atividades e a previsão orçamentária, tudo alinhado com o Planejamento Estratégico (peça 6, p. 9).

52. Por fim, a CGU consignou que o Senac/DN vem implementando e atualizando atividades normativas e de controle ao longo dos anos, que contribuem para assegurar que os riscos sejam geridos e/ou reduzidos a níveis aceitáveis dentro da Instituição (peça 6, p. 10).

53. Diante dos exames efetuados pela CGU, assim como pela análise da documentação trazida aos autos pelo Senac/DN, entende-se não haver reparos a serem feitos quanto a esse tema.

V. Avaliação dos indicadores da gestão

54. Considerando que a análise da CGU foi voltada para o PSG, foram destacados os indicadores relacionados ao programa. De tal sorte, os indicadores aplicados ao PSG são:

- a) Índice de execução financeira do PSG → destinado a medir a execução financeira do programa;
- b) Índice da Qualidade Percebida → a partir da perspectiva dos alunos do Senac, avaliam-se quesitos de atendimento da secretaria escolar, curso, material didático, docente, supervisão pedagógica, equipamentos e utensílios e infraestrutura dos ambientes pedagógicos (peça 1, p. 31); e
- c) Índice de Laboralidade → avalia-se a inserção dos egressos do Senac no mercado de trabalho; benefícios adquiridos a partir da realização do curso; e avaliação de seus empregadores frente ao seu desempenho profissional (peça 1, p. 31).

55. Nota-se que o indicador “a” é quantitativo, enquanto os indicadores “b” e “c” são qualitativos, realizados com base nas pesquisas anuais, respectivamente, de Avaliação Nacional da Qualidade Percebida dos Cursos e de Avaliação do Egresso do Senac (peça 1, p. 31).

56. A CGU avaliou a fidedignidade das fontes dos dados utilizadas para os cálculos, verificando a confiabilidade dos dados coletados (peça 6, p. 5 e 6). Concluiu o órgão de controle interno que os indicadores utilizados pela entidade são adequados, atendendo aos critérios de confiabilidade e validade (peça 6, p. 5 e 6).

57. A partir da análise realizada nas informações sobre os indicadores da entidade, expostos no Relatório de Auditoria da Gestão (peça 6, p. 5 e 6), concorda-se com o entendimento da CGU. Portanto, entende-se que os indicadores aplicados são adequados para o Senac/DN.

VI. Cumprimento das recomendações emitidas pelo órgão de controle interno e pelo TCU

58. A CGU informou não ter encontrado Acórdãos e Decisões do TCU que contivessem determinações específicas à CGU para acompanhamento, no período compreendido entre os exercícios de 2014 a 2017 (peça 6, p. 2).

59. Em relação às recomendações proferidas pelo órgão de controle interno, a CGU identificou 8 (oito) recomendações para de atendimento em 2017, das quais 7 (sete) foram atendidas durante o exercício, restando apenas 1 (uma) pendente de atendimento, cujo *status* era de monitoramento (peça 6, p. 7).

60. Em razão disso, não há providência a ser adotada quanto a este item de exame.

CONCLUSÃO

61. O relatório de auditoria da CGU não constatou irregularidades na gestão do Senac/DN exercício de 2017 (peça 6). O Certificado de Auditoria e o Pronunciamento Ministerial foram pela regularidade das contas dos responsáveis (peças 7 e 10).

62. Considerando a análise realizada e a opinião da CGU, propõe-se julgar regulares as contas de todos os responsáveis do rol anexo na peça 2, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

63. Buscando-se, ainda, a correção das impropriedades/falhas formais apontadas e o aperfeiçoamento da gestão do Senac/DN foram expedidas recomendações à entidade.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

64. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Sidney da Silva Cunha, Diretor-Geral (CPF: 422.099.437-87); José Carlos Cirilo da Silva, Diretor de Operações Compartilhadas (CPF: 482.525.306-72); Girleny de Oliveira Viana, Diretora Substituta de Operações Compartilhadas (CPF: 081.255.377-24); Anna Beatriz de Almeida Waehneltdt, Diretora de Educação Profissional (CPF: 021.620.047-47); Antonio José Domingues de Oliveira Santos, Presidente do Conselho Nacional (014.706.557-72); Josias Silva de Albuquerque, Presidente Substituto do Conselho Nacional (CPF: 005.070.594-68); e demais membros do Conselho Nacional, dando-lhes a quitação plena;

b) recomendar, com fundamento no inciso III, art. 250 do Regimento Interno do TCU, ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/DN), caso ainda não tenha feito, que:

a. providencie o exame de suas demonstrações contábeis anuais por Auditoria Independente, como instrumento de fortalecimento da governança e dos controles internos da entidade, conforme preconizado no Acórdão 699/2016-TCU-Plenário e o disposto no art. 5º da Portaria-TCU 65/2018;

c) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/DN); e



d) encerrar o processo e arquivar os presentes autos, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

Secex Trabalho, 2ª Diretoria Técnica, em
17/5/2019.

(Assinado eletronicamente)
Rodrigo do Amaral Vargas Brandão
AUFC – Mat. 5059-8